



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2564 DE 17 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: "ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º E ALERTAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 2536 DE 02 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Artigo 4º da Lei Municipal 2536 de 02 de março de 2015, acrescido de parágrafo único consoante a redação que se segue:

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no Artigo 1º desta Lei implica o respectivo processo administrativo, que poderá gerar, dependendo do caso, sanção imposta ao infrator pelo Chefe do Poder Executivo, com gradação que vai desde a advertência, até a perda do incentivo ou isenção fiscal.

Art. 2º - O Artigo 5º da Lei Municipal 2536 de 02 de março de 2015, que tem a seguinte redação

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa a vigor com a redação que se segue:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, sobretudo para a definição das sanções observadas no parágrafo único de seu Artigo 4º.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2015.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 049/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673